

**PROJETO DE LEI N° 019/2026.**

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professores e Monitores, em caráter temporário e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter suplementar e a título precário, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para as funções abaixo discriminadas:

Nº de vagas	Função	Carga Horária Semanal	Remuneração básica (22 h/s 01/26)	Justificativa
02	Professor Educação Infantil e ou Anos Iniciais	22 h/s	R\$ 2.898,48 Curso Normal R\$ 3.333,24 graduação	- Substituir os professores titulares nos períodos de hora-atividade na EMEI Brilho de Infância. Contratação necessária para turno da manhã e tarde.
01	Professor Educação Infantil e ou Anos Iniciais	22 h/s	R\$ 2.898,48 Curso Normal R\$ 3.333,24 graduação	- Atender as extensões da Educação Infantil – Pré-Escola nos Distritos de Bela Vista do Fão e Tamanduá, a fim de atender convênio firmado com a Rede Estadual de Ensino.
01	Professor de História	22 h/s	R\$ 3.333,24 Graduação	- Atendimento das turmas de 5º ano da EMEF Carlos Gomes, considerando a insuficiência de carga horária do professor concursado na área.
01	Professor Computação	Até 40 h/s	R\$ 3.333,24 Graduação	- Atuação junto as turmas de 1º ao 9º ano da EMEF Carlos Gomes, em razão da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para a disciplina.
01	Monitor Educacional	30 h/s	R\$ 2.662,88 Curso Normal ou Pedagogia	- Substituir a servidora Chaiara Rempel Tonezer, que solicitou exoneração.
01	Monitor Educacional	30 h/s	R\$ 2.662,88 Curso Normal ou Pedagogia	- Substituir a servidora Paola Ahne, que foi transferida para a EMEF Carlos Gomes.
02	Monitor Educacional	30 h/s	R\$ 2.662,88 Curso Normal ou Pedagogia	- Substituir as servidoras Carine Arend e Franciele Laner, que foram nomeadas Professoras por meio de concurso público.
01	Monitor Educacional	30 h/s	R\$ 2.662,88 Curso Normal ou Pedagogia	- Auxiliar na reorganização do 5º ano da EMEF Carlos Gomes, visto que a turma permanece com aula no turno da tarde.



Art. 2º O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa da Secretaria de Educação, considerando a permanência da situação precária e emergencial.

Art. 4º A remuneração, as atribuições dos cargos e demais prerrogativas referentes aos cargos constam na Lei Municipal nº 1836/2019 e Lei Municipal nº 2.149/2022, com pagamento proporcional das horas contratadas e trabalhadas, inclusão no sistema previdenciário geral, horas extras, férias e gratificação natalina proporcionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do corrente exercício, com classificação e indicação dos recursos previstos na Lei Federal 4320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 04 de fevereiro de 2026.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 019/2025.**

Marques de Souza, 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, de Professores e monitores para atender as necessidades dos educandários municipais no decorrer do ano letivo de 2026.

A presente proposição decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual informa a necessidade de adequação do quadro de profissionais, em razão do início do ano letivo, bem como de ajustes necessários no quadro funcional.

Ressalta-se que a ausência desses profissionais pode comprometer o regular funcionamento das atividades pedagógicas e prejuízos ao cumprimento do calendário escolar e à qualidade do ensino.

A contratação emergencial mostra-se a medida mais adequada e eficaz para garantir a continuidade dos serviços educacionais, até a finalização do concurso público, que deverá ocorrer neste ano. Visto isso, reforçamos que tais contratação possuem caráter transitório.

O presente Projeto de Lei atende ao interesse público, assegura a manutenção das atividades escolares e preserva a qualidade do ensino oferecido, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

**FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal**

Senhor
Vereador **AMENÓFIS STACKE**,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade